



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 188/2018**

**Processo Administrativo nº 5836/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Top Power Engenharia Ltda - ME

**Objeto** – Execução das instalações elétricas da cabine primária de medição e transformação da edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários

**Referente** – Tomada de Preço nº 08/2018

**Valor Total** – R\$152.480,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

**Vigência** – 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e de **Obras e Serviços Públicos**, os **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, pelo ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Top Power Engenharia Ltda - ME**, sediada a Rua Jacob Rohwedder, nº 394, sala 02, CEP:13170-584, Vila Santana na cidade de Sumaré/SP, Telefone (s): (19) 3396-0277 (19)99295-5555, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.433.616/0001-06 e Inscrição Estadual nº 671.137.811.110, neste ato representada pelo Sr. **Waldomiro Antônio Junior**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 15.665.908-6 e do CPF nº 246.809.438-74, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1 O presente contrato tem como objeto execução das instalações elétricas da cabine primária de medição e transformação da edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto Executivo Elétrico, Carta de Aprovação do Projeto pela CPFL e Planilha Orçamentária.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO				
RELAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. RAMAL DE LIGAÇÃO	200	mt	10,00	R\$2.000,00
2. BUCHA DE PASSAGEM INTERNA EXTERNA CLASSE 25 KV	3	pc	550,00	R\$1.650,00
3. BARRAMENTO REDONDO DE COBRE %%C 3/8"	68	mt	44,00	R\$2.992,00
4. CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR COM COMANDO SIMULTÂNEO 400A CLASSE 25KV, COM BASE FUSÍVEL HH	1	pc	3.220,00	R\$3.220,00
5. DISJUNTOR GERAL - 630 A - 25 KV - 500 MVA - NBI 125 KV - SEM RELIGAMENTO AUTOMÁTICO -COM BOBINA DE ABERTURA E MÍNIMA TENSÃO 220 VOLTS	1	pc	20.600,00	R\$20.600,00



6. CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR COM COMANDO SIMULTÂNEO 400A CLASSE 25KV, SEM BASE FUSÍVEL HH	1	pc	2.500,00	R\$2.500,00
7. TRANSFORMADOR DE CORRENTE DA MEDIÇÃO	3	pc	500,00	R\$1.500,00
8. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL DA MEDIÇÃO	3	pc	500,00	R\$1.500,00
9. CAIXA DE MEDIDORES TIPO A1 (1,00 X 1,00 M)	1	pc	1.400,00	R\$1.400,00
10. PARA RAIO CLASSE 21 KV, 10 KA POLIMÉRICO A ÓXIDO METÁLICO, SEM CENTELHADOR, COM DESLIGADOR AUTOMÁTICO	3	pc	440,00	R\$1.320,00
11. ISOLADOR PEDESTAL	3	pc	50,00	R\$150,00
12. BARRAMENTO DE INTERLIGAÇÃO TERRA - NEUTRO 1" x 1/8"	30	mt	42,00	R\$1.260,00
13. HASTE DE COBRE COOPERWELD 2,40 m x 5/8"	6	pc	39,00	R\$234,00
14. CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO	6	pc	65,00	R\$390,00
15. PORTA METÁLICA COM DUAS FOLHAS DE (2100 x 750 mm (H x L)), ABRINDO PARA FORA, COM TRINCO E CADEADO	1	pc	1.200,00	R\$1.200,00
17. VENEZIANA TIPO CHINCANA 500 x 400 mm COM GRADE METÁLICA MALHA 13 mm NO LADO EXTERNO	4	pc	125,00	R\$500,00
18. VITRAUX FIXO (1000 x 1000 mm) COM GRADE METÁLICA MALHA 13 mm NO LADO EXTERNO	1	pc	150,00	R\$150,00
19. GRADE DE TELA METÁLICA, MALHA 25 mm	8	m <sup>2</sup>	260,00	R\$2.080,00
20. TOMADA H=1,10 m	2	pc	150,00	R\$300,00
21. INTERRUPTOR	2	pc	150,00	R\$300,00
22. PONTO DE LUZ	3	pc	180,00	R\$540,00
23. PAINEL PARA SUPERVISÃO TRIFÁSICA, MÁXIMA E MÍNIMA TENSÃO E RELÊ DE SOBRECORRENTE	1	pc	6.000,00	R\$6.000,00
24. CAVALETE PARA TP E TC DA MEDIÇÃO	1	pc	730,00	R\$730,00
26. TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO A SECO - 500 KVA - 23.100/220/127 VOLTS, 25 KV, PRIMÁRIO EM DELTA, SECUNDÁRIO EM ESTRELA, NBI 125 KV, 60 HZ, ISOLADO A ÓLEO OU SILICONE, COM TAPS 23,1 / 22,0 / 20,9 KV	1	pc	50.000,00	R\$50.000,00
27. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL DA PROTEÇÃO TPP - A SECO - 500 VA - 23.100/220 VOLTS	3	pc	2.980,00	R\$8.940,00
29. TRANSFORMADOR DE CORRENTE DA PROTEÇÃO	3	pc	1.320,00	R\$3.960,00
33. ISOLADOR DE SUSPENSÃO TIPO DISCO - CLASSE 15 KV	4	pc	85,00	R\$340,00
34. SUPORTE ISOLADOR ROLDANA	1	pc	8,00	R\$8,00
35. CHAPA AÇO ZINCADO 1,90 x 0,80 m x 3/16"	1	pc	1.066,00	R\$1.066,00
36. NO BREAK SENOIDAL 1000 VA COM AUTONOMIA DE 2 HORAS	1	pc	650,00	R\$650,00
<b>VALOR TOTAL DE MATERIAL</b>				R\$ 117.480,00
<b>MÃO DE OBRA/SERVIÇO</b>				R\$ 35.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				R\$ 152.480,00

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de **Gabinete, Aparecido Signorini**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 08/2018, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.



## Do Prazo e da Vigência

### Cláusula Terceira:

- 3.1. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- 3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.
- 3.3. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços, considerando o prazo de observação da obra de 30 (trinta) dias.

## Do Preço e Das Condições de Pagamento

### Cláusula Quarta:

- 4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$152.480,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias após o início dos serviços, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Tomada de Preços nº 08/2018 e Contrato Administrativo. nº 188/2018.
- 4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## Do Reajuste de Preços

### Cláusula Quinta:

- 5.1. Os preços não serão reajustados.



## Do Crédito Orçamentário

### Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º: 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) Fonte: Tesouro, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## Das Penalidades

### Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## Das Disposições Gerais

### Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

4



**8.7.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti as Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.9.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.10.** A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.11.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

**8.12.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

**8.13.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**8.14.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.15.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.16.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**8.17.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.





**8.18.** As Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.19.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.20.** Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.21.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 08/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.22.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.23.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 08/2018.

**8.24.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 08/2018.

**8.25.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**8.26.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



6



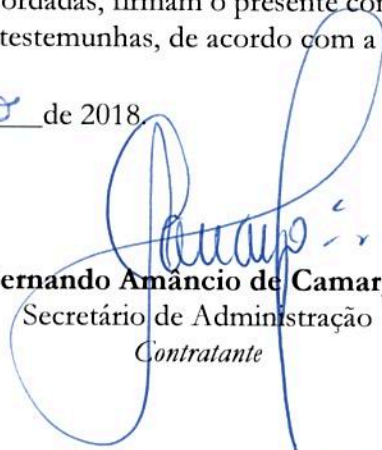
**Do Foro**

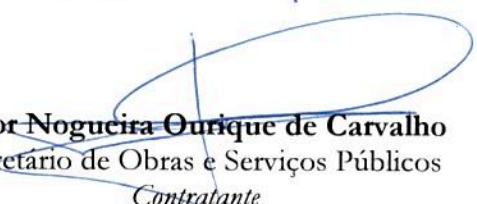
**Cláusula Nona:**

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de Agosto de 2018.

  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

  
**Alair Nogueira Onique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Top Power Engenharia Ltda – ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Manoel Nóbrega

  
2 - Aparecido Signorini



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** TOP POWER ENGENHARIA LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 188/2018

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADO NA AVENIDA TRANQUILO GIANNINI, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 28 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era  
Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,  
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Waldomiro Antônio Junior

Cargo: Sócio

CPF: 223.199.268-01 RG: 34.739.606-6

Data de Nascimento: 21/12/1981

Endereço residencial completo: Avenida dos Pioneiros nº 645, casa 16 Alfazema – Oarque  
Vila Nova CEP: 13175-668 na cidade de Sumaré/SP.

E-mail institucional: toppower@toppower.com.br

E-mail pessoal: waldomiro@toppower.com.br

Telefone (s): (19) 3396-0277 (19)99295-5555

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.